|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1290/2018 |
| INTERESSADO | Denise Maria da Costa Lima |
| ASSUNTO | Processo Administrativo Disciplinar 1290/2019 - referente a Sindicância nº 827/2018 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1035/2019

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente para manter a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 027, de 18 de fevereiro de 2019, que aplicou a sanção de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias à Sra. Denise Maria da Costa Lima.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de abril de 2019;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo de sindicância nº 827/2018, principalmente quanto ao relatório apresentado pelo sindicante designado e os elementos de defesa apresentados por empregado(a) do CAU/RS.

Considerando a Portaria Presidencial nº 124, de 07 de novembro de 2018 que instaurou processo administrativo disciplinar em decorrência do processo administrativo de sindicância nº 827/2018 e designou os integrantes da comissão de processo administrativo disciplinar;

Considerando o processo administrativo Disciplinar nº 1290/2019, principalmente quanto ao relatório apresentado pela comissão de processo administrativo disciplinar.

Considerando a Portaria Presidencial n° 027, de 18 de fevereiro de 2019 que aplicou a sanção de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso II, c/c artigo 10 da DPL nº 266/2014, do Regime Disciplinar dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul e o Processo Administrativo Disciplinar, aprovado pela Deliberação Plenária nº. 226/2014.;

Considerando recurso apresentado em 01º de março de 2019 (fls 264 a 276 do Processo Administrativo Disciplinar 1290/2019;

Considerando o despacho proferido em 11/03/2019 (fl. 277 e verso), pelo Presidente do CAU/RS no qual o mesmo decidiu por receber o recurso, rejeitar a preliminar de mérito suscitada e não reconsiderar a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 027/2019, encaminhando o recurso ao Plenário do CAU/RS, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei nº 9.784 e no art. 14, §2º do Regime Disciplinar do CAU/RS.

Considerando a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar 1290/2019, em 22/03/2019, ao Conselheiro ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS, para a análise de recurso, e elaboração de relatório e voto fundamentado, para apreciação e deliberação na 96ª Plenária Ordinária;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de rejeitar as preliminares arguidas
2. Julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente para manter a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 027, de 18 de fevereiro de 2019, que aplicou a sanção de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias à Sra. Denise Maria da Costa Lima;
3. Notificar a parte interessada do teor da decisão;

 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 11 (onze) votos favoráveis dos conselheiros Claudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel Rhoden Bresolin, Maurício Zuchetti, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza, 06 (seis) abstenções dos conselheiros Alvino Jara, Helenice Macedo do Couto, Antônio César Cassol da Rocha, Roberto Luiz Decó, Priscila Terra Quesada e Manoel Joaquim Tostes e 01 (uma) ausência da conselheira Roberta Krahe Edelweiss.

Porto Alegre – RS, 22 de abril de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**96ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  |  | X |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto |  |  | X |  |
| Antônio Cesar Cassol da Rocha |  |  | X |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  |  | X |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Priscila Terra Quesada |  |  | X |  |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó |  |  | X |  |
| Maurício Zuchetti | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 96** |
| **Data: 22/04/2019****Matéria em votação: DPO Nº 1035/2019** - Aprova ou não o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para o fim de julgar improcedente o recurso interposto pela recorrente para manter a decisão proferida na Portaria Presidencial nº 027, de 18 de fevereiro de 2019, que aplicou a sanção de suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias à Sra. Denise Maria da Costa Lima.  |
| **Resultado da votação: Sim** (11) **Não** () **Abstenções** (06) **Ausências** (01) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |